



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000289-72.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI

Juiz Corregedor: Dr. Francisco João Damasceno- JUIZ AUXILIAR DA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: 26/11/2012 a 04/12/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE AMPLA PUBLICIDADE - ESCASSEZ DOS RECURSOS HUMANOS - SITUAÇÃO A SER ANALISADA NO CURSO DA GESTÃO 2012/2014 DO ÓRGÃO CORREGEDOR - DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - INDÍCIO DE FALTA DISCIPLINAR - RESOLUÇÃO N. 135/2011 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O indício de infração disciplinar praticada por Juiz de Direito enseja notificação, a fim de que o magistrado preste informações no prazo de 05 (cinco), conforme estabelece a Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;
- 3- Ordem para a autoridade judicial na Vara correicionada informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adoção de medidas recomendadas pelo Juiz Auxiliar da CGJ, bem como para dizer sobre o andamento dos processos mais antigos e das Cartas Precatórias que à época da Correição estavam pendentes de devolução à origem;
- 4- Correição aprovada, de plano, porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007
- 5- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 6- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada na 2ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI pelo Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, no período de **26 a 30 de novembro de 2012**, conforme Portaria nº 654/2012-CGJ e Portaria nº 017/2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, os atos de instalação do procedimento, a saber: Portarias 017,654 e 698/2012, bem como Edital de Convocação. Além disso, o Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento.

Consta do Relatório de fls. 11/23 que foi diagnosticada a existência de **1.370** (mil trezentos e setenta) processos em andamento, tendo sido apresentados **1.208** (mil duzentos e oito) para exame, estando os demais com carga para outros órgãos, tais como: Tribunal de Justiça; Ministério Público; Fazenda Nacional; Delegacia de Polícia e advogados militantes na comarca.

O documento informa que os processos em andamento contavam com idade média de 2.136 (dois mil, cento e trinta e seis) dias.

Durante a correição, foram identificadas 11 (onze) Cartas Precatórias pendentes de devolução.

Segundo o Relatório Correicional, o quadro de servidores é composto por 04 (quatro) Analistas Judiciais, sendo uma Secretária da Vara; 01 (um) Técnico Administrativo e 02 (dois) Oficiais de Justiça, contrariando a exigência da Lei Complementar Estadual nº 115, de 05 de setembro de 2008.

Além dos servidores integrantes do quadro do TJPI, o Juízo vistoriado conta com o auxílio de uma servidora cedida pelo município de Floriano-PI.

Na sequência, o magistrado assinala que a equipe Correicional verificou a existência de **1.331 (mil, trezentos e trinta e um) processos em andamento**, sendo que 877 (oitocentos e setenta e sete) estavam paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria Judicial ou no gabinete.

O Juiz Corregedor destaca que dentre os processos nessa situação, a Secretaria responde pelo montante de 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento), o gabinete por 75,97% (setenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) e o Oficial de Justiça por 1,34% (um vírgula quatro por cento).

Aduz que o gabinete responde por 10% (dez por cento) dos processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atrasados, índice considerado ideal, afirma.

O Juiz Corregedor traz à baila a relação de sete processos em que o Banco do Nordeste figura como exequente, os quais vieram a ser despachados pelo Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz da 2ª Vara de Floriano, não obstante se tenha julgado suspeito.

Consta, ainda, a indicação de uma ação de Guarda ajuizada, em causa própria, pelo Dr. Edimar Piauilino Batista, Promotor de Justiça, cujo pleito fora deferido pelo Dr. Aderson Nogueira, testemunha de casamento do representante do *Parquet*.

Em análise conclusiva, o Juiz Corregedor frisa que são várias as irregularidades formais identificadas na Comarca e que o Juiz não cumpre seus deveres funcionais previstos na LOMAN referentes à normalidade dos prazos na tramitação processual.

Por último, sugere uma mudança radical da realidade encontrada, com a diminuição do número de processos em atraso em seu andamento, a fim de que se proporcione aos jurisdicionados uma rápida solução de seus litígios.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida no presente caso é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi amplamente divulgado com a publicação de portarias e do Edital de Convocação, o que demonstra obediência ao princípio da publicidade que deve nortear as atividades da Administração Pública.

A situação encontrada no Juízo Correicionado (2ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

*"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:*

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

No caso da 2ª Vara da Comarca de Floriano, este caderno processual noticia que não existe sequer um Escrivão Judicial.

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

incremento do quadro de servidores, o que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, ao qual foram destinadas atividades de fiscalização e orientação da Justiça de 1º Grau, de toda sorte, a situação será objeto de análise pela CGJ no curso da gestão 2012/2014.

Não obstante a situação adversa, é preciso que tanto a autoridade judicial como os servidores que atuam na 2ª Vara de Floriano reúnam esforços visando à melhoria na prestação jurisdicional que, no caso, mostra-se deficitária.

Destarte, a autoridade judicial que se encontra à frente do Juízo Correicionado deve informar à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adoção de medidas para o cumprimento daquilo que ficou determinado pelo Juiz Corregedor, quanto à regularização dos processos em atraso tanto na Secretaria Judicial como no gabinete de juiz.

O magistrado deverá informar no mesmo prazo a atual situação dos seguintes processos:

- 0068-93.1997- Execução Fiscal
- 0148-47.2003 - Execução de Título Extrajudicial
- 126-96.1997- Execução Fiscal
- 0069-78.1997- Execução Fiscal
- 0059-68.1996- Execução Fiscal
- 0070-63.1997- Execução Fiscal
- 0071-48.1997- Execução Fiscal
- 0072-33.1997- Execução Fiscal
- 0064-22.1998 - Execução Fiscal e
- 0065-07.1998 - Execução Fiscal

Além desses dados, é preciso que se diga acerca do andamento das Cartas Precatórias identificadas durante a correição, conforme relação anexa.

A notícia de atuação do magistrado em processos nos quais se julgou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

suspeito traduz, em tese, a existência de infração disciplinar, circunstância que demanda providências institucionais deste Órgão Corregedor.

Isso porque a Resolução n. 135 de 13 de julho de 2011 estabelece em seu art. 8º que: "O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo".

Já o § 1º, art. 9º do mesmo ato normativo prevê: "Identificados os fatos, o magistrado será notificado a fim de, no prazo de cinco dias, prestar informações".

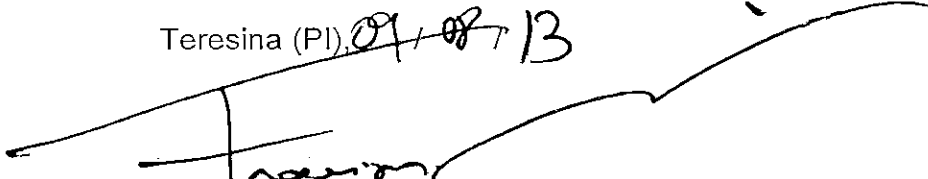
Sendo assim, **determino** que o Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira seja notificado, com cópia do Relatório de fls. 11/23, a fim de que preste informações sobre a falta funcional atribuída à sua pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias.

*Ex Positis*, **aprovo** a presente correição, eis que atende as exigências normativas (Prov. 022/2007).

Cientifique-se, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 09/08/13

  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª VARA COMARCA DE FLORIANO

*CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS E AINDA NÃO DEVOLVIDAS  
VISTOS EM CORREIÇÃO (em 05.12.12)*

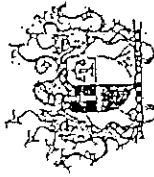
Nº de Ordem	Natureza da Ação	Nº dos autos	Fase Processual
1	Carta Precatória Cível	<u>0001683-93.2012.8.18.0028</u>	Cumprida -- Aguardando devolução
2	Carta Precatória Cível	<u>0001756-65.2012.8.18.0028</u>	Cumprida -- Aguardando devolução
3	Carta Precatória Cível	<u>0001625-90.2012.8.18.0028</u>	Cumprida -- Aguardando devolução
4	Carta Precatória Cível	<u>0001811-16.2012.8.18.0028</u>	Cumprida -- Aguardando devolução
5	Carta Precatória Cível	<u>0001936-81.2012.8.18.0028</u>	Aguardando devolução- sem cumprimento
6	Carta Precatória Cível	<u>0002078-85.2012.8.18.0028</u>	Aguardando cumprimento
7	Carta Precatória Cível	<u>0002044-13.2012.8.18.0028</u>	Aguardando cumprimento
8	Carta Precatória Cível	<u>0002012-08.2012.8.18.0028</u>	Aguardando devolução- sem cumprimento
9	Carta Precatória Cível	<u>0002143-80.2012.8.18.0028</u>	Aguardando cumprimento
10	Carta Precatória Cível	<u>0002158-49.2012.8.18.0028</u>	Aguardando cumprimento
11	Carta Precatória Criminal	<u>0001652-73.2012.8.18.0028</u>	Aguardando cumprimento

Florianópolis, 14 de dezembro de 2012.

*Deusilma Soares da Silva*

Secretária da 2ª Vara





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORIANO – SECRETARIA DA 2ª VARA

RELATORIO DE REUS PRESOS PROVISÓRIOS – VISTOS EM CORREIÇÃO ATÉ 03/12/ 2012

Nº. DO PROCESSO E NATUREZA DA	NOME DO PRESO	DATA DA PRISÃO	TIPO DE PRISÃO	ESTABELECIAMENTO PRISIONAL	DATA DO ÚLTIMO ATO PRATICADO	FASE EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO
1981-85.2012 INQUÉRITO POLICIAL (ART. 33M CAPUT, DA LEI 11.343/2006)	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	09/11/2012 AINDA NÃO HOUE REC. DA DENÚNCIA	PREVENTIVA	PENITENCIÁRIA GONÇALO DE CASTRO LIMA	14/11/2012 – CITAÇÃO DO ACUSADO	DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA ESCRITA
1987-92.2012 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 33 DA LEI-11. 343/2006)	JOÃO BATISTA GONÇALVES	09/11/2012 AINDA NÃO HOUE REC. DA DENÚNCIA	PREVENTIVA	PENITENCIÁRIA GONÇALO DE CASTRO LIMA	14/11/2012 – CITAÇÃO DO ACUSADO	DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA ESCRITA
1997-39.2012 INQUÉRITO POLICIAL (ART. 157, CAPUT, DO CP)	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA	13/11/2012 AINDA NÃO HOUE REC. DA DENÚNCIA	PREVENTIVA	PENITENCIÁRIA GONÇALO DE CASTRO LIMA	14/11/2012 – CITAÇÃO DO ACUSADO	DECORRENDO PRAZO PARA DEFESA ESCRITA
2069-26.2012 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 33 DA LEI 11.343/2006)	MARIA ROSIMARY PEREIRA DA SILVA	22/11/2012 AINDA NÃO HOUE REC. DA DENÚNCIA	PREVENTIVA	PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA-PI	13/12/2012 EXP. MANDADO DE PRISÃO P	CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA

Floriano, 14 de dezembro de 2012.

Deuséllina Soares da Silva  
Secretária Substituta





ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

CORREGEDOR GERAL	DES FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CONVOCADO	DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
PERÍODO	26 de novembro a 04 de dezembro de 2012
COMARCA	2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO /PI
JUIZ(A) DE DIREITO	DR. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA



## PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os efeitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 - Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 - Determinar que a **Secretario(a)** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Na 2ª Vara da Comarca de Floriano/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2012, forma apresentados **1.208 (mil duzentos e oito) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente 165 (cento e sessenta e cinco) processos**, estando no Tribunal de Justiça em grau de recurso, com a Promotoria de Justiça, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militantes na Comarca, portanto, em andamento na comarca existem **1.373 (mil trezentos e setenta e três) processos**. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **74 (setenta e quatro) processos**.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	1.208
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	165
<b>TOTAL</b>	<b>1373</b>





## IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **2.136 (dois mil cento e trinta e seis)** dias.

## QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da 2ª Vara da Comarca de Floriano/PI é composto por **07 (sete)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	DEUSELINA SOARES DA SILVA	ANALISTA JUDICIAL – SECRETÁRIA
02	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIAL
03	GILVETE FERREIRA DA SILVA FERNANDES	ANALISTA JUDICIAL
04	MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIAL
05	MAURIA AIRES MIRANDA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
06	NAYLYÊ TRAJANO DA FONSECA BENVINDO	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
07	RAIMUNDO NONATO NUNES	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Também se verificou a presença da Srª Elaine Cristina Freire Coelho, Servidora cedida do Município de Floriano/PI.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*

*§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*

*I - .....*

*II - .....*

*III – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Final são compostas por até:*

*a) Três Escrivães Judiciais*

*b) Seis Analistas Judiciais*

*c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*

*d) Três Técnicos Administrativos (grifo nosso).*

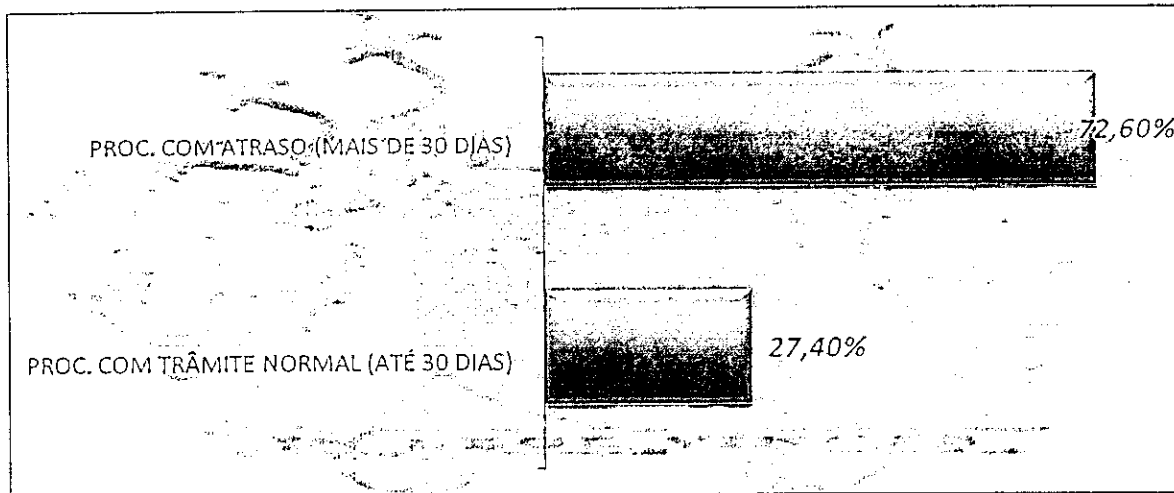




## ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que encontram-se atrasados **72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 877 (oitocentos e setenta e sete) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	586	44,03%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	745	55,97%
<b>TOTAL</b>	<b>1.331</b>	<b>100,00%</b>



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento)**. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **75,97% (setenta e cinco vírgula noventa e sete por cento)** dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento)**.

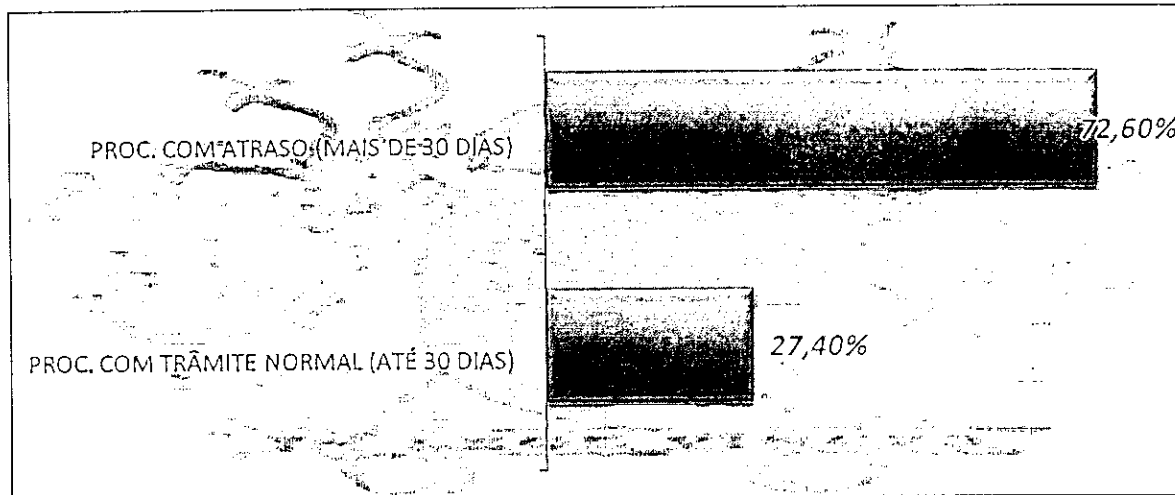




## ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que encontram-se atrasados **72,60% (setenta e dois vírgula sessenta por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 877 (oitocentos e setenta e sete) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	586	44,03%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	745	55,97%
<b>TOTAL</b>	<b>1.331</b>	<b>100,00%</b>



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **96,58% (noventa e seis vírgula cinquenta e oito por cento)**. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **1,03% (um vírgula zero três por cento)** dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, coopera com **2,05% (dois vírgula zero cinco por cento)**. Outros (Peritos, Contador, etc,) contribui com **0,34% (zero vírgula trinta e quatro)**.





			Extrajudicial	Sentença	
2.	03/06/1988	0026-59.1988	Execução De Título Extrajudicial	Cumprir Sentença	04/03/2008
3.	15/06/1988	0016-15.1988	Falência De Empresários	Cumprir Sentença	17/11/2009
4.	01/07/1988	0009-23.1988	Execução De Título Extrajudicial	Cumprir Sentença	29/10/2008
5.	13/01/1989	19-33.1989	Consignação Em Pagamento	Cumprir Sentença	17/11/2009
6.	13/04/1989	21-03.1989	Execução Extrajudicial	Cumprir Sentença	17/11/2009
7.	05/01/1990	0014-74.1990	Execução Fiscal	Cumprir Despacho	24/06/2011
8.	20/04/1990	0023-36-1990	Arrolamento Comum	Cumprir Sentença	30/01/2006
9.	19/04/1991	22-17.1991.8.18.0028	Execução De Título Extrajudicial	Fazer Conclusão	02/10/2012
10.	06/12/1991	1-41.1991.8.18.0028	Cautelar	Cumprir Sentença	29/11/2012

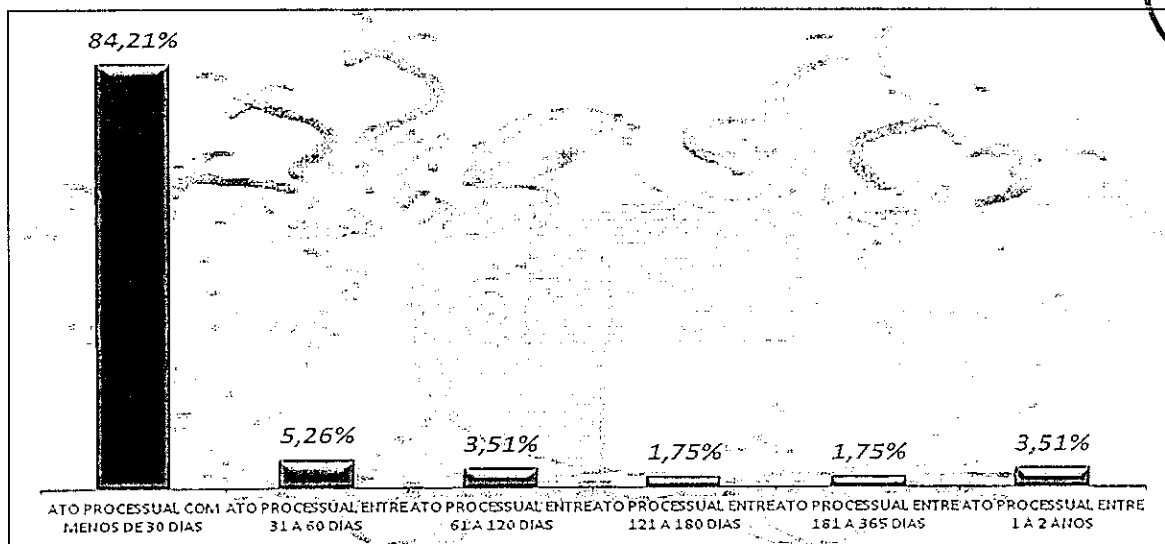
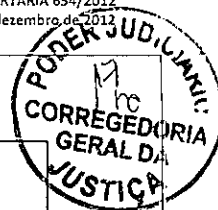
## MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice considerado dentro do ideal (10%). Pode ser observado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos acima de 01ano.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	48	84,21%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	03	5,26%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	02	3,51%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	01	1,75%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	01	1,75%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	02	3,51%
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>100,00%</b>







Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	24/04/2003	0373-67.2003	Execução Fiscal	Proferir Despacho	12/05/2011
02	06/07/2004	480-77.2004.8.18.0028	Declaratória	Proferir Despacho	18/10/2011
03	08/06/2007	986-48.2007.8.18.0028	Impugnação Ao Valor Da Causa	Proferir Despacho	02/05/2012
04	16/06/2011	1274-54.2011.8.18.0028	Execução Fiscal	Proferir Despacho	13/06/2012
05	19/01/1999	165-25.1999.8.18.0028	Cautelar	Proferir Despacho	15/08/2012
06	13/11/1998	122-25.1998.8.18.0028	Execução	Proferir Despacho	21/08/2012
07	30/09/2003	4-73.2003.8.18.0028	Execução Fiscal	Proferir Despacho	23/10/2012
08	06/09/2008	1747-45.2008	Execução Fiscal	Proferir Despacho	23/10/2012
09	31/10/2011	2241-02.2011.8.18.0028	Obrigação De Fazer	Proferir Despacho	30/10/2012
10	25/04/2012	681-88.2012.8.18.0028	Declaratória De Inexigibilidade De Débito	Proferir Despacho	19/11/2012

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescer o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

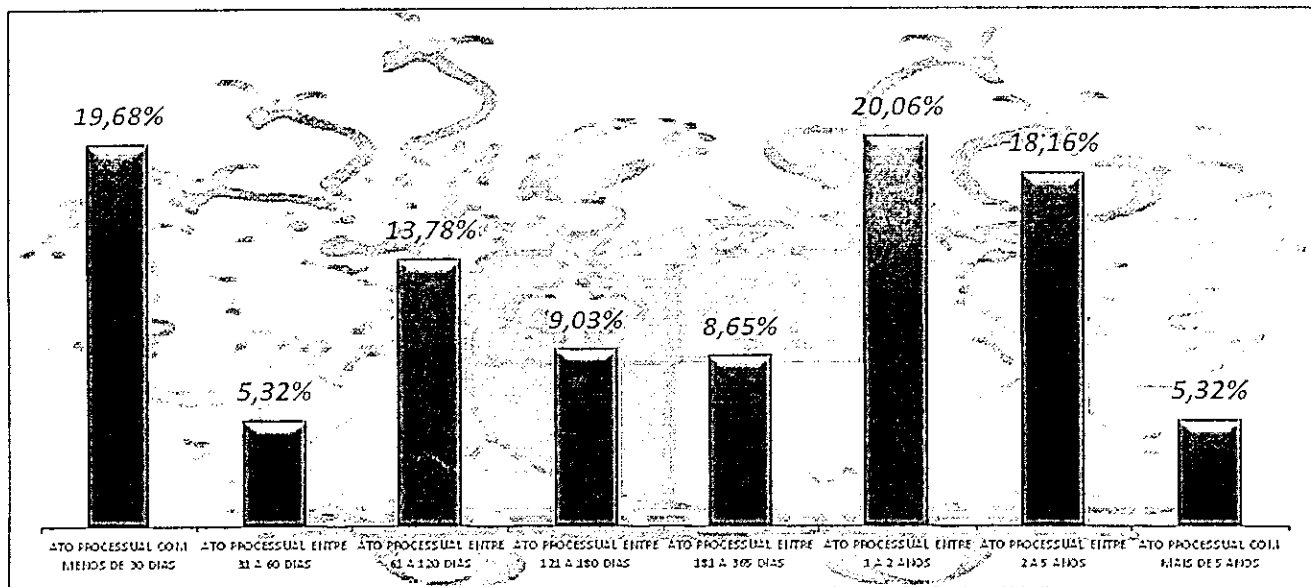




# SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **1.052 (mil e cinquenta e dois) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	207	19,68%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	56	5,32%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	145	13,78%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	95	9,03%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	91	8,65%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	211	20,06%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	191	18,16%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	56	5,32%
<b>TOTAL</b>	<b>1052</b>	<b>100,00%</b>






No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	10/10/1997	0068-93.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	02/06/2000
02	13/06/2003	0148-47.2003	Execução De Título Extrajudicial	CUMPRIR DESPACHO	24/02/2002
03	21/11/1997	126-96.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	21/05/2002
04	10/10/1997	0069-78.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	27/05/2002
05	14/11/1996	0059-68.1996	Execução Fiscal	CUMPRIR DESPACHO	01/04/2003
06	10/10/1997	0070-63.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	23/10/2003
07	12/12/1997	0071-48.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	17/02/2004
08	18/12/1997	0072-33.1997	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	17/02/2004
09	12/02/1998	0064-22.1998	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	17/02/2004
10	12/02/1998	0065-07.1998	Execução Fiscal	FAZER CONCLUSÃO	17/02/2004

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências", sendo que **02 (dois) processos** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

***Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.***





## ASPECTOS PONTUAIS/ESPECÍFICOS.

### PROCESSOS

Alguns Processos que durante o trabalho chamaram a atenção da Equipe da Corregedoria:

#### **EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS – BANCO DO NORDESTE (achado 01)**

**PROCESSO Nº 000060-62.2010.8.18.0028.** Ação Cautelar com pedido de Liminar, ajuizada em 08/01/2010, tendo o Sr. Edimar Piaulino Batista, em face do Banco do Nordeste S/A, agência localizada na Cidade de São Raimundo Nonato/PI. Petição datada de 07/12/2009. Despacho do MM Juiz, Dr. Aderson Antônio Brito, titular da 2ª Vara, no rosto da petição com o seguinte teor: *"Recebi, hoje, no plantão. Segue com o despacho em quatro (04) laudas, em 23/12/09. Assinatura do Magistrado"*. No despacho foi concedido liminarmente a expedição do competente mandado, para exclusão do nome do promovente, Edimar Piaulino Batista, dos órgãos de restrição ao crédito (Seras; SPC e CADIN), em 23/12/2009. Contudo, há um despacho do MM Juiz, Aderson Antônio Brito Nogueira, se julgando suspeito é que os autos sejam remetidos ao seu substituto legal, em 02/02/2012. Sem notícias neste despacho de anulação dos efeitos concedidos liminarmente no ato de 23/12/2009.

**No entanto, o MM Juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, se julgou suspeito em diversos processos, desde 2005, podendo ser visto nos exemplos abaixo;**

**Processo nº 000315-98.2002.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 10/09/2002, em face de Gesimar da Rocha Honório. Despacho do MM Juiz Titular da 2ª Vara, se julgando suspeito conforme o artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, em 26/04/2004. Concluso ao MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), em 26/10/2004. Despachado em 09/11/2004, que seja intimado o exequente para se manifestar. Termo de Conclusão de 21/06/2011. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 21/11/2011.

**Processo nº 0001226-08.2005.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 05/08/2011, em face de Ruth da Fonseca Soares Coelho - ME. Despacho do MM Juiz Titular da 2ª Vara, se julgando suspeito conforme o artigo 135, inciso II, do Código de





Processo Civil, em 28/03/2005. Concluso ao MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), em 29/03/2005. Despachado em 29/03/2005, que seja intimado o exequente para se manifestar. Termo de Conclusão de 21/06/2011. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 13/07/2011. Despacho do MM Juiz, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, que continua suspeito, determinando a remessa dos autos ao seu substituto legal, em 28/11/2012.

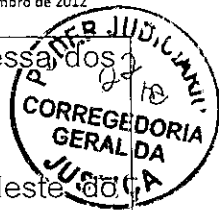
**Processo nº 0001067-65.2005.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 04/08/2011, em face de Severino Pereira da Silva. Despacho do MM Juiz Titular da 2ª Vara, se julgando suspeito conforme o artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, em 17/05/2005. Concluso ao MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), em 19/05/2005. Despachado em 07/06/2005, que seja intimado o exequente para se manifestar. Termo de Conclusão de 13/07/2011. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 13/07/2011. Despacho do MM Juiz, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, que continua suspeito, determinando a remessa dos autos ao seu substituto legal, em 28/11/2012.

**Processo nº 0000639-83.2005.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 04/10/2005, em face de Rodrigo Cardoso da Silva e outros. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 21/06/2011. Despacho do MM Juiz, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, que continua suspeito, determinando a remessa dos autos ao seu substituto legal, em 28/11/2012.

**Processo nº 0001225-23.2005.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 11/01/2005, em face de Francisco das Chagas de Andrade. Despacho do MM Juiz Titular da 2ª Vara, se julgando suspeito conforme o artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, em 10/02/2005. Despacho em 22/02/2005, que seja intimado o exequente para se manifestar. Termo de Conclusão de 13/07/2011. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 13/07/2011. Despacho do MM



*[Handwritten signature]*



Juiz, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, que continua suspeito, determinando a remessa dos autos ao seu substituto legal, em 28/11/2012.

**Processo nº 0001202-77.2005.8.18.0028** – Processo ajuizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 08/08/2011, em face de Gersina Batista da Silva. Despacho do MM Juiz Titular da 2ª Vara, se julgando suspeito conforme o artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil, em 03/03/2005. Despacho em 10/03/2005, que seja intimado o exequente para se manifestar. Termo de Conclusão de 21/04/2011. Despacho do MM Juiz Substituto (1ª Vara de Floriano), informando que o Dr. Aderson Antonio Brito, titular da 1ª Vara de Floriano, voltou a despachar nos processos onde o Banco do Nordeste figura como parte interessada, determinando a devolução dos autos à referida autoridade, em 21/06/2011.

**AÇÃO DE GUARDA** (achado 02)

**Processo nº 0001127-67.2007.8.18.0028** – Ação de Guarda, ajuizada em 07/08/2007, tendo como Requerente o Representante do Ministério Público, em 16/07/2007. Ocorre que o Representante Ministerial, Dr. Edimar Piaulino Batista, ajuizou em causa própria. Termo de conclusão de 14/08/2007. Sentença proferida nos autos, às fls. 11, pelo MM Juiz da 2ª Vara, Dr. Aderson Antônio Brito, deferindo o pedido outorgado. Termo de Guarda expedido, em 05/11/07. Obs: Deve se observar que na certidão de casamento do Sr Edimar Piaulino Batista e Amarillis Pereira Ribeiro, fls. 06 dos autos, consta como testemunha do ato o Sr Aderson Antônio Brito.

**CONCLUSÃO**

As irregularidades formais são várias e ensejam o grave problema de eficiência verificado na Comarca, razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

A conduta relatada demonstra desobediência do Magistrado aos deveres, inerentes ao seu cargo, ou seja, aqueles elencados no art. 35, II e III, da LOMAN.

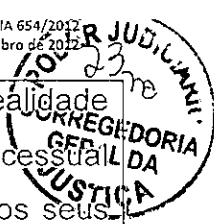
*Art. 35 - São deveres do magistrado:*

*I - .....*

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*

*III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*





Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se uma **MUDANÇA** radical da realidade encontrada, diminuindo, por conseqüência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Staini Alves Borges, Luciana Costa de Carvalho, Alexandre da Silva Carocas, Daniely de Sousa Fontenele, André de Carvalho Amorim e o motorista João Batista da Silva, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Floriano (PI), 04 de dezembro de 2012.

**FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**

Juiz Convocado - Portaria 698/2012

